



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 2 de outubro de 2025.

De: ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de telhado com estrutura de ferro e telha de fibra, portão eletrônico de correr com estrutura de ferro e tela.

ORÇAMENTO:R\$13.000,00

VIGÊNCIA: de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBINO DAVID HARTMANN.

CNPJ: 90.874.264/0001-67

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: Emenda nº 066/2024 de R\$13.000,00 destinada pelo vereador Vanderlei Luis Arnhold.

ANGELO DE FREITAS

PROFESSOR



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.4.4.50.42.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0020 (4507)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 054/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Albino David Hartmann, constituída por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca pela qualidade do ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 59 alunos matriculados, atendidos por 13 professores, além de 2 profissionais atuando como monitoras e auxiliares de sala de aula, bem como atendendo ao contraturno. Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz – se necessária a constante aquisição de materiais permanentes, de expediente, pedagógicos, de limpeza e higiene, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. São produtos e serviços de baixo valor, mas que necessitam rápida aquisição/reposição e contratação.

Justificativa: A presente proposta tem como finalidade a aquisição de telhado com estrutura de ferro e telha de fibra, bem como de portão eletrônico com estrutura de ferro e tela de correr, visando atender às necessidades de segurança, funcionalidade e durabilidade do espaço.

A instalação do telhado contribuirá para a proteção das instalações contra intempéries, garantindo maior conservação do patrimônio e melhores condições de uso para as atividades desenvolvidas no local. Já o portão eletrônico, além de proporcionar maior controle de acesso e segurança, assegura praticidade no manuseio e resistência devido à estrutura metálica e ao sistema de correr.

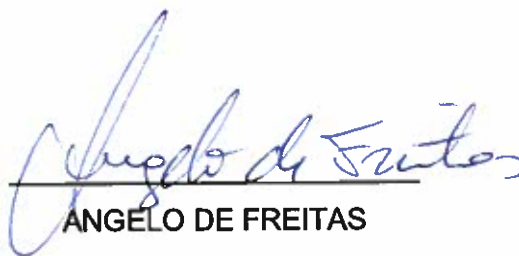


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Dessa forma, a aquisição dos referidos itens justifica-se pela melhoria da infraestrutura, promoção da segurança e preservação dos bens públicos, atendendo de maneira eficiente às demandas atuais do espaço.

VALOR A SER REPASSADO: R\$13.000,00 (treze mil reais).

Bom Princípio, 2 de outubro de 2025.



ANGELO DE FREITAS
PROFESSOR



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBINO DAVID HARTMANN.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 054/2025**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBINO DAVID HARTMANN**, constando na justificativa do Sr. ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A presente proposta tem como finalidade a aquisição de telhado com estrutura de ferro e telha de fibra, bem como de portão eletrônico com estrutura de ferro e tela de correr, visando atender às necessidades de segurança, funcionalidade e durabilidade do espaço.

A instalação do telhado contribuirá para a proteção das instalações contra intempéries, garantindo maior conservação do patrimônio e melhores condições de uso para as atividades desenvolvidas no local. Já o portão eletrônico, além de proporcionar maior controle de acesso e segurança, assegura praticidade no manuseio e resistência devido à estrutura metálica e ao sistema de correr.

Dessa forma, a aquisição dos referidos itens justifica-se pela melhoria da infraestrutura, promoção da segurança e preservação dos bens públicos, atendendo de maneira eficiente às demandas atuais do espaço”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 2 de outubro de 2025.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL